

COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS

INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

Quem pode requerer o Complemento?

O Complemento Solidário para Idosos pode ser requerido pelas pessoas com idade igual ou superior a 66 anos e 6 meses, que residam em território nacional, pelo menos, nos últimos seis anos imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento, desde que preencham uma das seguintes condições:

- Ser pensionista de Pensão de Velhice, Sobrevivência ou equiparada;
- Ser pensionista de Invalidez e não receber a Prestação Social para a Inclusão;
- Ser pensionista da Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção Social na Invalidez e não receber a Prestação Social para a Inclusão:
- Não reunirem as condições de atribuição da Pensão Social de Velhice por não preencherem as respetivas condições de recurso.

Quais os rendimentos relevantes para efeitos de atribuição do Complemento?

Na avaliação da situação do requerente do Complemento Solidário para Idosos são tidos em conta os rendimentos do seu agregado familiar e, em alguns casos, os rendimentos do agregado fiscal dos seus filhos.

Quem é o agregado familiar do requerente?

O agregado familiar do requerente é composto pelo próprio e pelo seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos. Não integra o agregado familiar do requerente o seu cônjuge caso se encontre separado judicialmente de pessoas e bens.

Quem é o agregado fiscal do filho do requerente?

Fazem parte do agregado fiscal do filho do requerente, o próprio filho e as pessoas que compõem o seu agregado familiar para efeitos fiscais, ou seja, o agregado que consta na declaração de IRS.

Quem deve preencher o requerimento?

O requerimento deve ser preenchido pelos requerentes do Complemento e pelos respetivos cônjuges ou pessoas a viver em união de facto há mais de dois anos.

Que formulários devem ser preenchidos para apresentar o requerimento?

O requerimento do Complemento Solidário para Idosos é composto por:

- Requerimento, Mod. CSI 1-DGSS;
- Anexo Rendimentos Anuais do Agregado Familiar, Mod. CSI 1/2-DGSS;

Declaração de Disponibilidade de Exercício de Direito a Alimentos, Mod. CSI 12-DGSS quando aplicável.

Os serviços de Segurança Social podem solicitar outros documentos indicados no verso dos formulários.

Quem deve preencher cada um dos formulários que compõem o requerimento? Requerimento, Mod. CSI 1-DGSS

Este formulário deve ser preenchido pelo requerente do Complemento e pelo seu cônjuge ou pessoa que viva em união de facto há mais de dois anos. No caso de haver apenas um requerente no agregado familiar só é necessário preencher um formulário. No caso de haver dois requerentes no agregado familiar é necessário preencher um formulário por cada um dos requerentes.

Anexo - Rendimentos anuais do agregado familiar, Mod. CSI 1/2-DGSS

Este Anexo deve ser preenchido somente quando no **quadro 7** do Requerimento de Complemento Solidário para Idosos, Mod. CSI 1-DGSS, não assinalou com x o campo das declarações.

Quando não tenha efetuado o referido preenchimento do **quadro 7**, este Anexo deve ser preenchido pelo requerente do Complemento e pelo seu cônjuge ou pessoa a viver em união de facto ou pelos dois requerentes do Complemento, nos casos em que existam dois requerentes no mesmo agregado familiar. Só é necessário preencher um formulário em qualquer das situações descritas anteriormente.

Declaração de Disponibilidade de Exercício de Direito a Alimentos, Mod. CSI 12-DGSS

Esta declaração é preenchida pelo requerente no caso de algum dos seus filhos ter mostrado indisponibilidade para indicar o Número de Identificação Fiscal e o requerente se encontre disponível para exercer o direito a alimentos.

Caso o requerimento seja instruído com esta declaração o requerente fica obrigado a entregar aos serviços de Segurança Social o duplicado da apresentação em juízo da respetiva petição inicial no prazo de seis meses, após o reconhecimento do direito ao Complemento.

Informações gerais

Em todos os formulários que compõem o requerimento, a designação "cônjuge" refere-se sempre a cônjuge ou pessoa a viver em união de facto há mais de dois anos.

Sempre que um campo do formulário, relativo a valores, não se encontre preenchido será considerado como se o seu preenchimento fosse igual a zero.

PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTACTE OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA SOCIAL A INFORMAÇÃO CONTIDA NESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI NEM DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO